



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 111/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 002/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução de projeto de modernização do conjunto modular de imagens, em conformidade com o Termo de Referência do Edital e seus anexos.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, com sede na Rua Rio Espera nº 368 – Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte (MG).

Analisando todas as controvérsias suscitadas apresentaremos os esclarecimentos, nos termos que segue.

### **I- DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, encontra-se amparo no art 9º da Lei Federal 10.520/2002, na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, bem como, no Edital de Pregão Presencial ora impugnado, o qual informa que até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, em sede de admissibilidade, foram preenchidos a tempestividade, assim como os demais pressupostos necessários, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais interessados foram cientificados da existência e trâmite da respectiva impugnação interposta, tal documento encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2022/Pregoes>.

### **II - DAS ALEGAÇÕES**

Registramos de antemão que o objetivo dessa Casa Legislativa **é propiciar ampla competitividade**, ao mesmo tempo em que busca obter soluções de tecnologia de ponta, baseadas no que há de mais moderno.





Sobre os pontos suscitados, registramos abaixo as ponderações necessárias e para que se dê a melhor compreensão deste arrazoado, nos socorreremos da mesma numeração utilizada pelo impugnante, conforme segue abaixo.

- a) ALTERAR O ITEM 10.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA AMPLIAR O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA PARA NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR;

Entre as prerrogativas da Administração Pública, e não havendo previsão legal acerca do tema, existem àquelas referente a determinação de prazos para realização dos diversos atos do processo licitatório. Assim, as dimensões dessa exigência gravitam em torno dos limites do poder discricionário do Administrador, a quem cumpre se assegurar que o procedimento seja razoável diante do objeto a que se pretende contratar.

O prazo questionado pela impugnante deverá ser analisado não somente em relação ao número de dias, mas importante levar em consideração, sobretudo, a complexidade daquilo que se pretende contratar e, nesse sentido, careceu a impugnante de apresentar os motivos e fundamentos técnicos que demonstram que o tempo de 03 dias úteis, para apresentação de Prova de Conceito é exíguo.

Reiteramos que, por se tratar de solução já disponível, o prazo mostra-se razoável haja vista que o Edital em comento já está aberto para apreciação desde o dia 18/05/2022 e, ainda, conservou-se, praticamente, o mesmo teor do Edital de Pregão Presencial 001/2022, aberto em 13/04/2022, e que restou fracassado.

Também não prospera a alegação que haveria cerceamento de concorrência devido às licitantes não conseguirem preparar seus equipamentos para a apresentação de amostra.

O item 10.3 do Termo de Referência deixa à critério da licitante a possibilidade de optar por trazer equipamento próprio ou utilizar os aparelhos disponíveis da Casa:

*10.3. Será disponibilizado acesso via rede ethernet às câmeras de vídeo PTZ da casa (marca PANASONIC modelo AW UN70KPC) para a realização da demonstração da licitante. **Caso a licitante opte por utilizar equipamento próprio, esta deverá fazer com equipamento de mesma marca e modelo das já existentes na casa, e mesmo meio de comunicação (ethernet), comprovando assim a total compatibilidade do sistema ofertado com as câmeras da casa.***





Por fim, por se tratar de serviço relevante e urgente para os trabalhos realizados nessa Casa de Leis e que necessitam de celeridade na execução e concretização, a dilatação do prazo discutido poderia causar prejuízo ao Ente Público.

- b. RETIFICAR O ITEM 10.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA DEFINIR OS ITENS (O ROTEIRO) A SEREM FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA DURANTE A PROVA DE CONCEITO, BEM COMO ESPECIFICAR O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS.

Tão pouco merece prosperar a alegação que há ausência de definição de itens a serem avaliados.

Da observação atenta do item 10.2 do Termo de Referência do Edital impugnado, verifica-se de que o instrumento foi claro em prever qual o ponto crucial que será verificado pela prova de conceito:

*10.2. Será exigida da empresa vencedora a demonstração dos sistemas (softwares) e equipamentos ofertados, que interajam entre si, de modo a observar o completo atendimento às especificações técnicas solicitadas e descritas neste Edital, através da simples verificação do atendimento, ou não, às funcionalidades solicitadas durante a fase de demonstração. (Grifamos)*

Ainda, o Edital não omitiu, ao longo de todo o Termo de Referência em especial no item 7, as informações necessárias para a apresentação da prova de conceito, preparação das propostas e execução dos trabalhos.

## VI – CONCLUSÃO

É preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. Nesse sentido, deve-se buscar com afinco a finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos princípios basilares da Licitação, e à legislação de regência, após análise dos fatos apresentados resolvemos indeferir a presente impugnação, mantendo o andamento do Pregão presencial nº 02/2022 conforme já publicado.

Barueri, 27 de maio de 2022.

**DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Pregoeiro

